LEI Nº. 5.308 DE 23/04/2014

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos ao desenvolvimento da Psicicultura, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que tem por objetivo a coordenação estratégica das atividades ligadas à produção, comércio, industrialização do pescado de água doce no município de Canoinhas, em equilíbrio com o meio ambiente para, através da diversificação da produção da propriedade e da agregação de valor à matéria-prima, promover o desenvolvimento econômico integrado e sustentável.

Art. 2° - O Município poderá disponibilizar aos produtores incentivos como:

I - Disponibilização de serviços, insumos e equipamentos à grupos organizados através de cessão de uso, comodato ou parcerias;

II - Assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recursos;

III - Análise da viabilidade técnica da produção;

IV – Cadastramento dos aquicultores

V - Incentivo a piscicultura a nível comercial;

VI – Acompanhamento do controle de qualidade dos pescados nas propriedades;

VII - No transporte para visitas técnicas e capacitações fora do município de Canoinhas;

VIII – Auxílio de custo 50% (cinquenta por cento) horas máquinas de escavadeira hidráulica com limite de 15 horas e/ou 10 horas de trator esteira para construção ou reformas de açudes, com máquinas do programa porteira adentro e suas normas e seu cronograma de trabalho.

IX - Capacitação dos aquicultores e técnicos envolvidos no programa;

X – Acompanhamento do controle de qualidade de água e do pescado nas propriedades;

XI- Auxílio de custo integral no transporte de produtores para visitas técnicas e capacitações em outros municípios;

XII- Desenvolver mecanismos de apoio a industrialização e comercialização da produção;

XIII – Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos à Piscicultura, promovendo a integração entre os demais

programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3° - Poderão participar do Programa, os produtores rurais do município de Canoinhas, que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Possuir bloco de produtor rural;
II - Ter como principal fonte de renda a atividade rural;
III – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas;
IV - Não possuir débitos com os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
V – Após um ano de acompanhamento a propriedade deverá apresentar evolução de sua produção para continuidade do projeto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA, ouvida a Comissão de Piscicultura poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar do presente Programa Municipal.

Art. 4° - Compete ao Município, que poderá contar com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou ainda, outras entidades públicas ou privadas que tenha por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade agropecuária no âmbito de Canoinhas, a execução das seguintes ações:

I - Efetuar o cadastramento dos produtores;
II - Desenvolver mecanismos de apoio à industrialização e comercialização da produção;
III - Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos à Piscicultura promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5° - A normatização para a operacionalização do programa, como prioridades, cronograma, dentre outros, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ouvida a Comissão Técnica de Piscicultura, através de Resolução Normativa, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art. 6° - O município poderá efetuar convênio com entidades e ou instituições de ensino visando à efetivação dos objetivos e incentivos que trata esta lei.

Art. 7° - Os produtores beneficiados pelos incentivos da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, a execução do programa de que trata a presente Lei, sob a coordenação da Comissão Técnica da Piscicultura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Atividade 2016 - Dotação 146.

Canoinhas/SC, 23 de abril de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 23/04/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento